



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONTRATO Nº97/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº140/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº135/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº107/2023

“CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEDRO GOMES-MS, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA ANDRÉ LUIZ FEIJÓ ARGENTINO”.

I - CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PEDRO GOMES/MS, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 10.693.916/0001-28, situado na Rua Corumbá nº234, neste ato representado pela Secretária de Saúde, Sr^a. Sandra Tereza Bedin Garcia, brasileira, solteira, inscrito no CPF/MF sob o nº110.771.918-63, residente e domiciliada à Rodovia Lauredano Mendes Fontoura nº651, neste Município de Pedro Gomes - MS, doravante denominada **CONTRATANTE** e, a empresa **ANDRÉ LUIZ FEIJÓ ARGENTINO - MEI**, inscrita no CNPJ sob nº46.434.533/0001-82, com sede à Rua Cáceres nº282, centro, na cidade de Pedro Gomes - MS, ora denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por André Luiz Feijó Argentino, brasileiro, Micro Empreendedor Individual RG nº1.134.056SEJUSP/MS, CPF nº902.460.981-04, residente e domiciliada à Rua Cáceres nº, centro, na cidade de Pedro Gomes - MS resolvem, de comum acordo, celebrar o presente CONTRATO de prestação de serviço mediante as cláusulas e condições seguintes:

III - DA AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização, exarada em despacho constante do Processo Administrativo n. 140/2023, Dispensa de Licitação nº107/2023.

IV - FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Aquisição de leite infantil para lactentes, para atendimento oriundos de ordens judiciais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO:

3.1. O objeto deverá ser entregue conforme segue:

3.1.1. O fornecimento do objeto será de acordo com a demanda e deverá ocorrer em até 48 horas, contadas do recebimento da requisição.

3.1.2. O Contratado fica obrigado a entregar os objeto conforme apresentado em sua proposta, bem como conforme especificado no Termo de Referência, sob pena de rescisão contratual. Caso o produto não seja de boa qualidade, será devolvido imediatamente ao contratado



- 3.1.3. Não será recebida mercadoria com quantidades inferiores ao constante em requisição, caso em que será automaticamente devolvida à Contratada.
- 3.1.4. Caso a empresa não esteja cumprindo as suas obrigações será relatado pelo fiscal do contrato que tomará as providências cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

- 4.1. O valor global base do presente Contrato, importa em R\$11.100,00 (onze mil e cem reais).
- 4.2. No valor proposto presumam-se inclusos todos os tributos e ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive frete.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias da entrega da Nota Fiscal, (eletrônica) devidamente discriminada.
- 12.5. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e com a Previdência Social, que se dará por meio de Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União que a abrange inclusive as contribuições sociais, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), Certidão Estadual e Municipal, na forma da Lei.
- 12.6. Caso a empresa possua Certidão(ões) Positiva(s) com Efeito Negativa e que tiverem seus débitos parcelados deverá apresentar junto com a Certidão(ões) as Guias de Recolhimentos, devidamente quitada. (com a autenticação mecânica do pagamento).

CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS

- 6.1. Os preços serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do contrato, exceto nos casos especificados nos parágrafos seguintes.

Parágrafo Primeiro – Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do fornecimento.

Parágrafo Segundo – Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato que configurem área econômica extraordinária e extracontratual, mediante os procedimentos legais.

Parágrafo Terceiro – A comprovação, para efeito de revisão de preço deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição/serviços de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

- 7.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.



CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1. Constitui obrigações das partes:

I – Compete ao CONTRATANTE

- a) – prorrogar o prazo de vigência do Contrato, caso existirem demandas ainda pendentes;
- b) – Emitir a autorização de compra dos produtos;
- c) – Aplicar as penalidades cabíveis, nas situações previstas no edital;
- d) – Rejeitar os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo Contrato;
- e) – Efetuar os pagamentos dentro das condições estabelecidas no termo contratual;
- f) – Designar um responsável pela fiscalização do contrato;

II – Compete à CONTRATADA:

- a) Entregar os produtos em embalagens adequadas a cada produto, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço;
- b) Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham causar ao patrimônio do Poder Executivo Municipal ou a terceiros, quando da entrega dos materiais objeto deste certame;
- c) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos do § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações.
- d) Aplicar-se-á em todos os casos de prestação de serviços (relacionados no Código de Defesa do Consumidor) e legislação complementar prevista nos artigos 69 da Lei 8.666/93 c/c o art. 1.245 do Código Civil.

CLÁUSULA NONA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta das dotações orçamentárias abaixo discriminadas e dotações que as substituírem:

02.0802 – Fundo Municipal de Saúde

10.301.0004.2053 – Operacionalização dos Recursos do FIS Saúde (Lei 4.170/2012)

33.90.32.00 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

CLÁUSULA DÉCIMA – DA MULTA CONTRATUAL

10.1. O não cumprimento pelas partes, das obrigações inseridas nas cláusulas deste contrato, obrigara a parte faltosa ao pagamento da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, ensejando ainda, a sua rescisão, independentemente de interpelação ou procedimento judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO:

11.1 A rescisão do contrato poderá ser:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

11.1.1. Determinada por ato unilateral e escrita do Contratante, nos casos enumerados na Lei Federal nº14.133/21.

11.1.2. Amigável por acordo entre as partes, reduzida o Termo no processo de despesa, desde que haja conveniência para a Contratante;

11.1.3. Judicial, nos termos da legislação;

11.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser procedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

11.3. A recusa injusta da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades.

11.4. A multa será descontada dos pagamentos ou de garantia do respectivo contrato, ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO:

12.1. O presente contrato será publicado na forma resumida, através de extrato, em Órgão de imprensa Oficial do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO DOMICÍLIO DO FORO

13.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Pedro Gomes-MS, neste Estado, para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste contrato.

E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Pedro Gomes - MS, 02 de outubro 2.023.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Contratante

ANDRÉ LUIZ FEIJÓ ARGENTINO - MEI

Contratada

TESTEMUNHAS:

Isael Rodrigues Salomão

CPF: 321.336.181-04

Luiz Carlos Ferreira Filho

CPF: 046.192.741-19